

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL Nº3/2016-TACA-SEMMAS

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL-TACA que entre si celebram a **Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade - SEMMAS** e a Concessionária **MANAUS AMBIENTAL S.A.** (Processos Administrativos nº 2013/15848/15872/00035, 2013/15848/15872/00049).

PROCESSO 2013 15848/15872/00049

FOLHA Nº: 100

SEMMAS

Pelo presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL-TACA, **MANAUS AMBIENTAL S.A.**, inscrita no CNPJ nº 03.264.927/0001-27, com sede na Rua do Bombeamento, Nº 01, Bairro Compensa I, MANAUS-AM, neste ato representada pelos Senhores **SÉRGIO ANTONIO RODRIGUES DA SILVA BRAGA**, Diretor Presidente, brasileiro, casado, Administrador de Empresa, inscrito no CPF nº 045.463.692-04 e portador da Identidade nº M6746610, expedida pela SSP/MG e **ARLINDO SALES PINTO**, brasileiro, casado Engenheiro Civil, inscrito no CPF nº 147.940.202-87 e portador da Identidade nº 452288, expedida pela SSP/AM, CREA-AM/RR 4607-D, ambos com endereço na Rua do Bombeamento, 01, Compensa, doravante denominado **COMPROMISSÁRIO**, **OBRIGA-SE** perante a **AUTORIDADE AMBIENTAL** da **Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade - SEMMAS**, sediada em Manaus na Rua Rubídio, 288, Bairro Vila da Prata, Manaus-AM, CEP 69033-170, CNPJ sob o nº 07.854.190/0001-53, doravante denominada **COMPROMITENTE**, representada por seu Secretário, o Sr. **ITAMAR DE OLIVEIRA MAR**, brasileiro, casado, portador do R.G. nº 399-879 SSP/AM, e do CPF nº 099.874.792-00, conforme delegação de competência expressa Decreto de 20 de março no Diário Oficial do Município, edição 3613, a **ADOTAR** as medidas a seguir indicadas, com arrimo do disposto no art. 225, §3º, da Constituição Federal, art. 228 da Lei Orgânica do Município de Manaus, e art. 132, §2º e §6º da Lei nº 605 de 24 de julho de 2001, observadas as cláusulas e condições seguintes:





PROCESSO 2013 115848 15821 00049
MANAUS
SEMPRE
FOLHA Nº: 100 V
SEMMAS/PMM

Rua Rubidão, n. 288 – Vila da Prata - 67033-330 – Manaus/AM - Tel.: 3236-7907/(Fax) 3236-8521
www.manaus.am.gov.br

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA MITIGAÇÃO DO IMPACTO AMBIENTAL – Pelo presente Termo de Ajustamento de Conduta Ambiental, o **COMPROMISSÁRIO**, obriga-se perante a **AUTORIDADE AMBIENTAL MUNICIPAL**, a adotar as medidas técnicas à infração cometida na Rua das Araras, Beco das Araras, Comunidade Nossa Senhora de Fátima II, Cidade Nova, como forma de compensação ambiental.

PARÁGRAFO ÚNICO: A qualquer momento este Termo poderá ser revisto, caso seja constatada alguma irregularidade ou haja o descumprimento de quaisquer normas impostas.

CLÁUSULA SEGUNDA – Por força deste Termo, de modo a minimizar os efeitos negativos dos efluentes domésticos /sanitários gerados no entorno e no Parque Lagoa Senador Arthur Virgílio Filho, excluído o tratamento da água da lagoa existente, e ainda como medida compensatória às infrações ambientais cometidas, o **COMPROMISSÁRIO**:

1. Deverá apresentar no prazo de 30 (trinta) dias, Projeto de Estação de Tratamento de Efluentes do Parque Lagoa Senador Arthur Virgílio Filho, com cronograma de execução. Após a aprovação do referido cronograma por esta SEMMAS, o **COMPROMISSÁRIO** executará o Projeto da ETE, observando rigorosamente os prazos assinalados.
2. Após a implantação do Projeto da ETE e do sistema de coleta de esgoto, a manutenção e a operação serão realizadas pelo **COMPROMISSÁRIO**.

PARÁGRAFO ÚNICO: O Cronograma de Execução não poderá ser alterado, salvo fatores climáticos da região e/ou hipóteses de caso fortuito ou força maior, não superior a 120 dias e improrrogáveis.

CLÁUSULA TERCEIRA – Reduz-se em 90% (Noventa por cento), as multas lavradas nos Autos de Infração de nº 05918 (20.000 UFM), 05923 (1.250 UFM – multa diária), num total de 21.250 UFM (vinte e um mil duzentos e cinquenta), comprometendo-se a **COMPROMISSÁRIA** a efetuar o pagamento de 10% (dez por

cento) a ser pago em Documento de Arrecadação Municipal – DAM, com recolhimento ao Fundo Municipal para o Desenvolvimento e Meio Ambiente- FMDMA, bem como a executar as medidas de compensação ambiental descritas na CLÁUSULA SEGUNDA do presente termo.

CLÁUSULA QUARTA – Durante o período excepcional, compreendido entre a data de assinatura deste termo e o efetivo cumprimento das obrigações assumidas na **CLÁUSULA SEGUNDA**, o **COMPROMISSÁRIO** não ficará isento de cumprir as demais diretrizes fixadas pela legislação ambiental federal, estadual e municipal vigentes, nem se eximirá de cumprir determinações ou prestar informações ou esclarecimentos solicitados e exigidos pela **COMPROMITENTE** ou pelos demais órgãos e entidades competentes, sob pena de serem tomadas as medidas judiciais e administrativas cabíveis, bem como a aplicação das multas a que se referem à Legislação Ambiental do Município.

CLÁUSULA QUINTA - Cumpridas integralmente as obrigações assumidas pelo **COMPROMISSÁRIO**, a multa será reduzida em **NOVENTA POR CENTO**. Devendo o empreendedor, para tanto, recolher desde já, 10% do valor consignado nos Autos de Infração, até a ulterior verificação do cumprimento da **CLÁUSULA SEGUNDA**.

CLÁUSULA SEXTA - O não cumprimento deste Termo implicará na remessa do (s) processo (s) administrativo (s) à Procuradoria Geral do Município – PGM, para a execução judicial das obrigações dela decorrentes, como título executivo extrajudicial, na forma do disposto no art. 585, II, do Código de Processo Civil, sem prejuízo das demais sanções administrativas aplicadas à espécie.

CLÁUSULA SÉTIMA – O prazo de vigência deste Termo é condicionado ao seu cumprimento integral, estabelecido na **CLÁUSULA SEGUNDA**, a contar da data da assinatura deste documento.

PROCESSO 2013 15848/15873 00049
FOLHA Nº: 101
SEMMA SIDA



CLÁUSULA OITAVA – Ficarà às expensas da **COMPROMISSÁRIA** a imediata publicação deste Termo em 05 (cinco) dias, sob a forma de extrato no Diário Oficial do Município, fornecido pela SEMMAS.

CLÁUSULA NONA – O presente termo passa a fazer parte integrante dos processos administrativo nº. 2013/15848/15872/00035 e 2013/15848/15872/00049, devendo a partir da assinatura deste, ser providenciada pelo setor competente, a devida juntada ao processo citado.

PARÁGRAFO ÚNICO: O presente contrato sob a forma de TACA, referente ao processo em epígrafe tem o seu valor estipulado em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), para efeito de execução extrajudicial e/ou judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA – A Diretoria Técnica Operacional fiscalizará o integral cumprimento deste TACA e ao final do período previsto na **CLÁUSULA SEGUNDA** realizará relatório circunstanciado, o qual identificará a execução total, ou parcial, em que neste caso notificará o **COMPROMISSÁRIO** para querendo justificar, inclusive, com possibilidade de aditar ou não o presente ajuste, precedida das considerações Técnicas do Departamento de Licenciamento com a aprovação do Secretário Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade (**COMPROMITENTE**), ficando, desde logo, suspenso qualquer procedimento à execução do referido TACA até que se tenha a resolução do mencionado relatório.

PARÁGRAFO ÚNICO: Após o cumprimento do Cronograma de Execução a **COMPROMITENTE** emitirá Declaração informando do fiel cumprimento do TACA, com a ressalva de que a manutenção e operacionalização permanecerão às expensas do **COMPROMISSÁRIO**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O foro do presente Termo é o desta cidade de Manaus, com a expressa renúncia do **COMPROMISSÁRIO** a qualquer outro que tenha ou venha a ter, por mais privilegiado que seja.

PROCESSO 2013 15848 15872 00049
FOLHA Nº: 101 V



A **COMPROMITENTE** e o **COMPROMISSÁRIO** declaram conhecer todas essas normas e concordam em sujeitarem-se às estipulações, sistemas de penalidade e demais regras delas constantes, mesmo que não expressamente transcritas no presente instrumento.

De tudo, para constar foi lavrado o presente termo, em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus legítimos e legais efeitos.

Manaus, 23 de março de 2016.

Pela **COMPROMITENTE**:



ITAMAR DE OLIVEIRA MAR
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade

Pelo **COMPROMISSÁRIO**:



SÉRGIO ANTONIO RODRIGUES DA SILVA BRAGA
Diretor Presidente da MANAUS AMBIENTAL S.A.



ARLINDO SALES PINTO
MANAUS AMBIENTAL S.A.

Testemunhas:

Nome: Maur Moura Gomes

Nome: Dilena C. N. G. da Silva

Assinatura: Maur Moura Gomes

Assinatura: D. N. G. da Silva

CI/RG: 2078989 ES

CI/RG: 17464978 SSP-AM

PROCESSO 2013 115818115812 00049
FOLHA Nº: 102
SEMMA S/PMM

